

PREFÁCIO

Qualquer escrito é um ato de coragem. Cada palavra escrita expõe e vincula o autor, revela os seus pensamentos e tira uma fotografia – um retrato necessariamente estático – de um momento. Mas o conhecimento aparece e desenvolve-se em camadas. Há sempre um início, uma primeira camada, nem sempre há um fim.

Através da coragem de uma reflexão, assumindo o risco de nos expormos num tema em que ainda não existe muita rede para sustentar o nosso pensamento, é assim que se faz avançar a ciência do direito.

Naturalmente, alguns escritos beneficiam do conforto das publicações, das reflexões, dos pensamentos dos que vieram antes de nós. Uma publicação como a presente, que trata de um tema em muitos aspetos ainda recente no ordenamento jurídico-tributário nacional e internacional e que, relativamente a muitos dos seus pontos, ainda se encontra nas camadas iniciais do conhecimento que pode vir a ser acumulado é, necessariamente, um ato ainda mais corajoso.

A utilização de *home offices* não é nova. O desempenho de atividades de forma remota também não. Mas a alteração de paradigma registada nos últimos anos, com um aumento da aceitação social do trabalho à distância e do afastamento de modelos empresariais *brick-and-mortar* traz ao tema do presente trabalho uma importância e atualidade que este nunca antes teve.

A fiscalidade dos estabelecimentos estáveis, que ao longo de décadas tem vindo a levantar questões teóricas e práticas de difícil resolução, vê nos movimentos cada vez mais fluídos de pessoas singulares e em novos modelos laborais um novo acervo de problemas a resolver. E se, em algumas áreas do direito, ainda há tempo para discutir o futuro, em matéria de fiscalidade o futuro é hoje, na medida em que mesmo relações jurídicas de difícil enquadramento nas legislações em vigor são passíveis de gerar factos e obrigações tributárias.

A obra que tenho a honra de prefaciar assume, assim, uma enorme pertinência e relevância para todos quantos, como eu, têm vindo acompanhar a evolução da fiscalidade internacional.

21 de abril de 2023

Professor Doutor Leonardo Marques dos Santos

SUMÁRIO

A presente obra aborda a possibilidade de o local onde o trabalhador exerce a sua atividade profissional poder constituir um estabelecimento estável. Em particular será analisado se o espaço em que o trabalhador desenvolve a atividade está “à disposição” da empresa.

De facto, o conceito de estabelecimento estável tem uma história de séculos e é de significativa importância na distribuição das competências fiscais internacionais. No entanto, devido à globalização e à conseqüente mobilidade populacional, a realidade em que o conceito sempre funcionou, mudou.

A discussão que se desenvolve não se baseia apenas no próprio requisito de “à disposição”, mas também nas medidas que poderão ser impostas nas diferentes jurisdições a fim de reconciliar os diferentes sistemas fiscais existentes com a nova realidade do nomadismo digital e o *home office*.

Assim, ao longo de toda a narrativa da obra, considerámos interessante explicar os critérios que

fazem preencher o “teste de à disposição” da OCDE (“Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico”). Para este propósito, revemos algumas decisões judiciais que consideramos representativas, orientações da OCDE e posições doutrinárias para decifrar o seu verdadeiro significado jurídico e perceber, se a casa onde o trabalhador está a trabalhar, pode ser utilizada pela empresa.

Palavras-chave

Direito Fiscal Internacional; Tributação Internacional; Convenção Modelo; Competência Fiscal; Estabelecimento Permanente.

ÍNDICE

Prefácio – <i>Prof. Dr. Leonardo dos Santos</i>	7
Sumário	9
Abstract	11
Lista de Abreviaturas	13
1. Introdução	17
1.1. Enquadramento	17
1.2. Objeto e objetivo	21
1.3. Metodologia	24
2. Nomadismo digital e o <i>home office</i>	27
2.1. Apontamento histórico em relação ao <i>home office</i>	27
2.2. O conceito de “nómada digital” em desenvolvimento	29
2.3. As pressões globais	32
2.4. A Europa e a intervenção legislativa	37
3. O risco de o <i>home office</i> constituir um estabelecimento estável: a alteração do paradigma face às novas realidades	47

3.1. O conceito de estabelecimento estável à luz da CMOCD	47
3.2. A insuficiência dos critérios apresentados pela CMOCD	58
3.2.1. Critérios para o cumprimento do requisito de “à disposição” do conceito de estabelecimento estável.	59
3.2.1.1. Pagamento das despesas no <i>home office</i>	60
3.2.1.2. Regularidade ou intermitência no uso do <i>home office</i>	65
3.2.1.3. Estipulações contratuais e a disponibilização do <i>home office</i>	75
3.2.1.4. Execução de tarefas estritamente comerciais	79
3.2.1.5. Preferência do local de realização da atividade	82
3.2.1.6. Limitações do “direito de utilização” do local	84
3.2.2. Consolidação: Interpretação do significado “à disposição”	91
3.3. A aplicação de novas medidas	93
Conclusão	101
Bibliografia	111